

Assunto **Re: Esclarecimentos - PE 90083/2024 Pref. Mercedes/PR**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Best Licitações <bestlicitacoes@gmail.com>
Data 07-01-2025 07:48



Em 06-01-2025 16:05, Best Licitações escreveu:

Boa tarde!

Prezados,

1) A carga horária para as cozinheiras deverá ser de 40h semanais?

Vide item 4.6 do Anexo I, Termo de referência.

2) Está correto o nosso entendimento de que o fornecimento de todos os insumos e gêneros alimentícios ocorrerá por conta da CONTRATANTE?

Considerando que o objeto da contratação é SERVIÇO de merendeiras, sim, contudo peço que verifiquem o item 5.13 subitens seguintes do Anexo I, Termo de referência.

Att.

Best Licitações

Em seg., 6 de jan. de 2025 às 09:25, <licitacao@mercedes.pr.gov.br> escreveu:

Em 03-01-2025 17:19, Best Licitações escreveu:

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Sim.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Não, Item 1.3 do Anexo I, Termo de referência.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é

de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada

deverá ser a preponderante da empresa?

Vide item 6.7.2 do edital.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

Vide itens 4 e 5 do Anexo I, Termo de referência.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um

futuro

aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

Não.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?

Vide planilha de composição de custos e CCT utilizada para elaboração.

6.1) Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas?

Inexistem banheiros a serem limpos pela empresa contratada, considerando o fato de estar sendo contratado o serviço de MERENDEIRA.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Vide planilha de composição de custos e CCT utilizada para elaboração.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Vide item 5 do edital.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à

CONTRATADA

mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

A contratação se dá por mês, logo, podendo ser descontinuada nos períodos de recesso escolar.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Vide item 5 do Anexo I, Termo de referência.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Vide item 6.7.2 do edital.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura

Contratada a

repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Sim.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade

Técnica

DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Não, conforme item 8.27 do Anexo I, Termo de referência. deverão ser apresentados atestados que comprovem a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação

13.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do

Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal

que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os

demaís, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou

executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e

obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão,

a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento

principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A

matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes

à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10,

§ 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade

técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está

correto nosso entendimento?

Vide item 8.30 do Anexo I, Termo de referência

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024?

Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133.

Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Sim, Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 - Número de Registro no MTE: PR000232/2024;

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Vide planilha de composição de custos e item 5.1 do Anexo I, Termo de referência.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Todos os documentos estão disponibilizados e podem ser acessados através deste link: <https://mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

Não há LTCAT específico para a função de merendeira, haja vista que não havia essa função no quadro efetivo de servidores quando foi elaborado o LTCAT. O município conta apenas com LTCAT para a função de auxiliar de serviços gerais que atualmente atuam nas cozinhas das escolas.

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos

periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos

imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à

contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte,

a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;"

18) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

Não há.

19) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

Sim.

20) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

Deverão ser preenchidos de acordo com as disposição trazidas tanto pelo edital, CCT e CLT.

21) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

Sim.

22) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

Sim

23) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

Sim.

24) As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?

Sim.

25) A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?

Sim.

26) Qual a alíquota de ISS para o contrato?

Vide planilha de composição de custos.

27) Qual a tarifa de transporte público do Município?

Não há.

PREZADOS, PEÇO ATENÇÃO, o presente certame não é destinado a terceirização de mão de obra, logo a empresa vencedora do certame não pode sub contratar empresa para realizar os serviços licitados, devendo a empresa vencedora executar 100% do serviço.

Att.

Best Licitações